

ESTATUTO DA IGREJA BÍBLICA BATISTA DO PLANALTO - IBBP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Igreja Bíblica Batista do Planalto - IBBP, doravante, para fins deste Estatuto, denominada IBBP ou Igreja, organizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e três, é uma organização religiosa de caráter cristão, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Dr. José Martins Rodrigues, número 155, no Bairro Edson Queiroz, CEP 60 811-520, CNPJ nº 97473037/0001-79, constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, idade, classe social ou nacionalidade.

Art. 2º. A IBBP reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade somente o Senhor Jesus Cristo, e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada, e adota a Confissão de Fé constante do ANEXO ÚNICO deste Estatuto.

Art. 3º. A IBBP é autônoma e soberana em suas decisões e não se sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo e respeitando as autoridades devidamente constituídas e as leis do país, na forma da Lei do Estado, conforme ordena a própria Bíblia Sagrada.

Art. 4º. A IBBP tem por finalidade:

- I. Glorificar a Deus através do evangelismo, adoração, ensino e obediência à Palavra de Deus e edificação dos crentes;
- II. Prestar culto ao Deus Trino da Bíblia Sagrada;
- III. Ensinar a Bíblia Sagrada;
- IV. Evangelizar todos os homens, promover e divulgar os ensinamentos bíblicos em toda a sociedade a fim de estimular todo ser humano a amar a Deus, à família, à pátria e aos seus semelhantes;
- V. Prestar assistência espiritual, moral e social a seus membros, prioritariamente, e às demais pessoas em geral, desde que dentro de suas possibilidades;
- VI. Treinar e aprovar obreiros voluntários, tais como: professores, evangelistas, pastores e missionários, para apoiar e desenvolver a difusão dos ensinamentos e verdades da Bíblia Sagrada;
- VII. Realizar outras atividades que julgar necessárias, observados os fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A IBBP, visando ao cumprimento dos seus objetivos e fins, poderá criar tantos quantos ministérios, departamentos e comissões julgar necessárias, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras que concorram para a formação moral e religioso das pessoas, de acordo com a Bíblia Sagrada.

Art. 5º. A Igreja poderá adotar um Regimento Interno, elaborado e aprovado posteriormente em Assembleia Geral, para complementar e consolidar as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Seção I – Da admissão

Art. 6º. São requisitos obrigatórios para admissão no quadro de membros da IBBP:

- I. Professar uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor da sua vida;
- II. Pública profissão de fé e batismo;
- III. Ter aceito voluntariamente as doutrinas bíblicas e as disciplinas impostas pela Igreja;
- IV. Manter-se fiel aos ensinamentos das Escrituras Sagradas em sua vida particular e pública;
- V. Ter conduta compatível com a doutrina e com as regras de fé e prática adotadas pela IBBP;
- VI. Não exercer atividade incompatível com a doutrina e com as regras de fé e prática adotadas pela IBBP;
- VII. Não ter vínculo, sob qualquer pretexto, com qualquer outra entidade que, a juízo da IBBP, seja incompatível com os princípios por esta adotados;

Art. 7º O candidato a membro deverá formular requerimento ao Conselho Pastoral da IBBP.

§ 1º. Sendo menor de 18 anos, o requerimento deve ser assinado pelo candidato e por quem legalmente o assista;

§ 2º. No ato da apresentação do requerimento de admissão, o candidato declarará estar ciente e concordar com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Confissão de Fé da IBBP, comprometendo-se a observá-los integralmente;

§ 3º. O membro excluído será novamente admitido mediante novo requerimento, desde que tenha havido arrependimento, reconciliação e preencha os requisitos deste Estatuto;

§ 4º. A admissão de membros dar-se-á por aceitação unânime, em Assembleia, desde que o candidato preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Seção II – Das categorias de membros

Art. 8º. A IBBP terá as seguintes categorias de membros:

- I. **Votantes:** os civilmente capazes, que prestam culto, serviço e frequentam as programações que ocorrem na sede;
- II. **Não votantes:** os menores de 18 anos, os membros que prestam culto e serviço nas congregações mantidas pela IBBP, bem como missionários da IBBP servindo em campos que impossibilitem sua presença nas reuniões da IBBP.
- III. **Especiais:** A IBBP poderá admitir como “membros especiais” os seminaristas, missionários e suas famílias que, por desempenharem suas atividades na IBBP, gozarão de todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto, podendo votar e ser votados, deles não sendo exigido o desligamento de suas Igrejas enviadoras

ou de origem.

Parágrafo único: Os membros não votantes não serão computados para fins de quórum nas deliberações em Assembleia.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 9º. São direitos dos membros da IBBP:

- I. Participar de todas as Assembleias, podendo votar e ser votado, observadas as disposições e restrições deste Estatuto, bem como fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões, respeitada a ordem das falas;
- II. Participar dos ministérios da Igreja;
- III. Receber assistência espiritual, moral e social;
- IV. Contribuir com ofertas para o sustento da Igreja e projetos ministeriais;
- V. Defender-se, perante o Conselho Pastoral e a Assembleia, nas hipóteses deste Estatuto, de qualquer acusação que lhe seja feita;
- VI. Ter acesso a sede e as dependências da instituição, observadas as restrições regimentais;
- VII. Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela IBBP;
- VIII. Participar da Santa Ceia, observadas as instruções previstas em I Coríntios, capítulo 11, da Bíblia Sagrada.

Art. 10. São deveres dos membros da IBBP:

- I. Assistir aos cultos regularmente e participar dos programas, eventos e atividades promovidas pela IBBP, comunicar ao Conselho Pastoral suas possíveis ausências por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais regularmente convocadas, justificando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- III. Desempenhar com zelo, presteza e fidelidade os encargos, funções e comissionamentos para os quais for designado, eleito ou comissionado;
- IV. Contribuir regularmente com os dízimos e ofertas para o sustento da Igreja e projetos ministeriais;
- V. Manter-se fiel aos ensinamentos das Escrituras Sagradas em sua vida particular e pública e acatar as disciplinas que lhe forem impostas;
- VI. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões emanadas do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- VIII. Participar de cultos, programas, eventos e atividades promovidas pela IBBP;
- IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais adotados pela IBBP como regra de fé e prática.

Seção IV- Das infrações e sanções disciplinares

Art. 11. Constituem-se condutas infracionais puníveis, entre outras assim consideradas pelo Conselho Pastoral:

- I. Não comparecer, injustificadamente, às Assembleias realizadas pela IBBP;

- II. Estabelecer vínculo, sob qualquer pretexto, com qualquer tipo entidade que, a juízo da IBBP, seja incompatível com os princípios cristãos por esta adotados;
- III. Praticar ato definido por lei como crime;
- IV. Praticar agressão física ou moral injusta contra pessoa, assédio, pedofilia ou outros atos e relações sexuais bíblicamente reprováveis;
- V. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem as regras de fé e prática adotadas pela IBBP;
- VI. Agir com desonestidade ou má-fé nas relações com outros membros da Igreja ou com terceiros;
- VII. Frequentar, sem motivo justificado, locais incompatíveis com as regras de fé e prática adotadas pela IBBP;
- VIII. Praticar, expressar, criar, agravar ou compartilhar comentários difamatórios, caluniosos ou injuriosos acerca de outro membro ou terceiros;
- IX. Deixar de observar as decisões do Conselho Pastoral.
- X. Perturbar a ordem do culto e demais atividades da Igreja;
- XI. Deixar de frequentar regularmente os cultos, programações e eventos da IBBP, sem justificativa, por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- XII. Exercer atividade incompatível com a doutrina, confissão de fé e com as regras de fé e prática adotadas pela IBBP;
- XIII. Desempenhar com negligência as funções para as quais foi eleito, designado ou comissionado, mesmo as que exerça voluntariamente;

Parágrafo único – As condutas infracionais previstas nos incisos I, II, IV, V e XI, entre outras consideradas igualmente graves em decisão fundamentada do Conselho Pastoral, poderão ser punidas com pena de exclusão por justa causa.

Art. 12 - São sanções disciplinares:

- I. Advertência e encorajamento reservados;
- II. Perda ou suspensão de cargos ou funções;
- III. Exclusão.

§ 1º. As penalidades previstas neste Estatuto não têm caráter progressivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, seguindo-se, em todos os casos, as orientações de Mt 18.15-20;

§ 2º. A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, podendo as demais sanções ser aplicadas pelo Conselho Pastoral, assegurado, em todo os casos, o direito à ampla defesa e contraditório;

§ 3º. Não será admitido o pedido de desligamento formulado por membro que tiver contra si procedimento administrativo disciplinar já iniciado e em andamento até que o procedimento esteja concluído;

Seção V – Do desligamento do quadro de membros

Art. 13. O desligamento do quadro de membros da IBBP dar-se-á:

- I. Por falecimento;

- II. A pedido, mediante requerimento escrito;
- III. Por incapacidade civil absoluta decorrente de enfermidade mental devidamente diagnosticada;
- IV. Por exclusão:
 - a) decorrente de abandono;
 - b) por justa causa.

§ 1º. Enquadra-se na situação de abandono o membro que injustificadamente deixa de participar dos cultos, programas e eventos congregacionais da IBBP por um período superior a 06 (seis) meses ou que se encontre frequentando regularmente uma outra igreja.

§ 2º. A exclusão por justa causa dar-se-á nos casos e na forma estabelecidos nos arts. 10, 11 e 12 deste Estatuto.

Seção IV – Do procedimento administrativo disciplinar

Art. 14. Os casos passíveis de disciplina serão previamente submetidos a procedimento administrativo disciplinar a cargo do Conselho Pastoral, assegurando-se ao disciplinando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E USOS.

Art. 15. As receitas e recursos para manutenção da IBBP são oriundos dos dízimos, ofertas, contribuições voluntárias e doações, os quais serão aplicados na consecução dos fins constantes neste Estatuto, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação ou pretexto.

Art. 16. O patrimônio da IBBP é constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, cabendo à Igreja o seu domínio, posse, uso, gozo, fruição e disposição, o qual só poderá ser aplicado na consecução dos fins constantes neste Estatuto;

Art. 17. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, judicial ou extrajudicialmente com seus bens particulares pelas obrigações da IBBP, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros;

Art. 18. A nenhum membro é permitido efetuar gastos com recursos da IBBP fora da previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Pastoral;

Parágrafo único. Fica ressalvado ao Presidente e mais 1 (um) membro do Conselho Pastoral autorizar conjuntamente gastos extra orçamentários para atender necessidades emergenciais de interesse da IBBP conforme Art 4.

Art. 19. O patrimônio da IBBP somente poderá ser doado, permutado, alienado ou gravado com ônus quando aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da categoria de votantes.

CAPÍTULO IV

DO MODO DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO PASTORAL

Art. 20. O governo da Igreja, isto é, as deliberações concernentes à consecução dos seus fins, é responsabilidade do Conselho Pastoral, tendo para executá-las uma Diretoria, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1º e 2º) e dois Tesoureiros (1º e 2º), que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, dando cumprimento às deliberações do Conselho Pastoral e prestando-lhe relatório de todos os seus atos.

Parágrafo único. Para fins de consulta, o Conselho Pastoral poderá contar com reuniões de caráter informal, nas quais, membros e congregados servirão de Conselho Consultivo, junto com os diáconos e líderes de ministério, que são os membros permanentes deste Conselho, o qual expressará suas opiniões e perspectivas sobre os assuntos em pauta, mantendo-se, todavia, o caráter não oficial ou informal, isto é, sem poder decisório, apenas consultivo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria;
- II. Eleger e membros do Conselho Pastoral, em caso de não existir ainda o Conselho Pastoral;
- III. Admitir, desligar e excluir membros;
- IV. Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, doar, receber doação, adquirir, hipotecar ou permutar bens de seu acervo patrimonial;
- VI. Decidir sobre mudança da sede da Igreja;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á sempre que os assuntos relacionados ao Art 21 forem a pauta, exigindo-se, para deliberação, voto concorde da maioria dos membros votantes presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de 1/3 (um terço) dos membros votantes, ou com menos de 25% dos membros votantes nas convocações seguintes.

Art. 23. Os assuntos relacionados aos incisos I, IV, V, VI, VII do Artigo 21 serão tratados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

§ 1º. Para deliberar sobre a dissolução da Igreja ou alterações estatutárias exigir-se-á, em qualquer caso, voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da categoria de votantes;

§ 2º. No caso de dissolução da IBBP por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, e o patrimônio da Igreja será doado a uma Organização Religiosa que adota a mesma Confissão de Fé da IBBP, sendo indicada pela Assembleia;

Art. 24. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, mediante edital afixado na sede da IBBP;

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Conselho Pastoral, ou por requerimento subscrito por 1/2 (um meio) dos membros votantes, exigindo-se, neste último caso, a identificação nominal e precisa dos subscritores.

§ 2º. No edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos a serem deliberados na Assembleia Geral.

Art. 25. A Assembleia Geral realizar-se-á sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de sua utilização, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

Seção II – Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria da IBBP, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, com início imediato após eleição, será constituída por 06 (seis) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o Regimento Interno;
- II. Elaborar o orçamento anual;
- III. Propor ao Conselho Pastoral contratação e demissão de funcionários;
- IV. Apresentar relatório financeiro;
- V. Administrar a aplicação e a utilização dos recursos e do patrimônio da Igreja, zelando pela guarda e conservação dos mesmos;
- VI. Executar as decisões tomadas pelo Conselho Pastoral;
- VII. Zelar pela observância do orçamento anual.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar a IBBP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Assinar documentos oficiais da Igreja;
- IV. Assinar, em conjunto com o Secretário, contratos;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Subscrever rescisão contratual;
- VII. Liderar o Conselho Pastoral como um *primus inter pares*

Art. 29. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais;
- II. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria em livro próprio e assiná-las juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- III. Manter, de forma ordenada e atualizada, os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros;
- IV. Manter ordenados e atualizados os arquivos e correspondências da Igreja;
- V. Manter atualizado o cadastro individual do membro, nele constando os dados pessoais, endereço, encargos e funções exercidas;
- VI. Zelar pela publicidade e afixação dos editais de convocação, bem como confeccionar os expedientes que lhe forem determinados;
- VII. Subscrever, com o presidente, os documentos afetos à sua função.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar os recursos financeiros destinados à IBBP;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Pastoral, arquivando os recibos e notas fiscais correspondentes;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais ao Conselho Pastoral.

Art. 33. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 34. A Diretoria poderá reunir-se, quando houver necessidade, por convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 35. São requisitos para ocupação de cargos da Diretoria, exercício do Diaconato e liderança dos ministérios, departamentos e comissões da IBBP:

- I. Ser membro da IBBP;
- II. Ter testemunho pessoal irrepreensível e plena comunhão com a Igreja.

§ 1º. O cargo de Presidente da Diretoria será ocupado pelo Pastor Líder e o cargo de Vice-Presidente da Diretoria por outro dentre os membros do Conselho Pastoral da IBBP.

Art. 36. É vedada a remuneração, bem como a distribuição de rendimentos ou parcela do patrimônio da IBBP, sob qualquer forma ou pretexto, aos ocupantes dos cargos da Diretoria, do Conselho Pastoral, diáconos, professores, músicos, líderes, dirigentes, administradores, mantenedores ou membros;

Parágrafo único. Somente os pastores que servem no ministério em caráter integral ou obreiros em treinamento farão jus à remuneração estabelecida pelo Conselho Pastoral.

Seção II – Do Conselho Pastoral

Art. 37– O Conselho Pastoral, eleito pela Assembleia Geral, por tempo indeterminado ou enquanto bem servirem, com início imediato após a eleição, será composto:

- I. Pelo Pastor líder, que é também o presidente da Diretoria;
- II. Pastores auxiliares, que exercerão seu ministério em tempo integral ou não.

Parágrafo único. O Conselho Pastoral deverá ser constituído de homens maduros segundo 1 Tm 3 e Tt 1.

Art. 38. Compete ao Conselho Pastoral:

- I. O governo da IBBP, isto é, as deliberações concernentes à consecução dos seus fins, é responsabilidade do Conselho Pastoral, salvo os assuntos do Art 21 que devem ser deliberados pela Assembleia;
- II. Elaborar planos de trabalho, projetos missionários e evangelísticos;
- III. Receber e avaliar requerimento de admissão de membro, propondo à Assembleia Geral o deferimento ou não do pedido;
- IV. Propor à Assembleia Geral a exclusão de membro;
- V. Promover e zelar pela orientação espiritual e o andamento geral da Igreja, bem como pela organização e a direção de seus atos de culto;
- VI. Acompanhar, supervisionar e apoiar os ministérios e congregações da Igreja e propor as alterações e mudanças que se fizerem necessárias;
- VII. Treinar e aprovar obreiros voluntários, professores, evangelistas, pastores e missionários e acompanhar, supervisionar e apoiar os trabalhos por eles desenvolvidos;
- VIII. Proceder com a criação de congregações e indicar seus dirigentes;
- IX. Prestar assistência espiritual, moral e social aos membros da IBBP dentro das possibilidades da Igreja;
- X. Exortar, ensinar, admoestar e consolar os membros da Igreja;
- XI. Acompanhar os membros enfermos e lhes prestar a assistência necessária;
- XII. Identificar, acompanhar e exortar os membros faltosos e os que se mostrarem frios e fracos na fé, para que se fortaleçam e tenham sua comunhão restabelecida;
- XIII. Estimular e promover a comunhão e a fraternidade entre os membros, congregados e demais igrejas;
- XIV. Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar infração cometida pelo membro da IBBP e aplicar as sanções cabíveis, na forma deste Estatuto, assegurando ao disciplinado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- XV. Notificar o membro submetido a procedimento administrativo disciplinar para que apresente defesa ao próprio Conselho Pastoral.

CAPÍTULO V – DAS CONGREGAÇÕES

Art. 39. A IBBP poderá criar Congregações, que serão subordinadas e vinculadas à Igreja sede, sua mantenedora, as quais permanecerão sob sua administração, tanto com referência ao rol de membros, quanto ao movimento financeiro e atividades espirituais para as quais forem criadas;

Art. 40. Todo o patrimônio das congregações pertence de fato e de direito à IBBP. Em caso de cisão unilateral da Congregação ou encerramento de suas atividades por qualquer razão, os bens patrimoniais voltarão ao domínio da Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja;

Art. 41. As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de suas atividades ao Conselho Pastoral da IBBP, sendo-lhes vedado fazerem qualquer operação financeira estranha às suas atividades, tais como: penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório ata ou estatuto sem ordem ou autorização escrita da IBBP;

Art. 42. Caberá ao Conselho Pastoral indicar Dirigentes de Congregações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O membro não poderá ser representado por procuração e a sua condição de membro é intransferível.

Art. 44. Os membros não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Igreja;

Art. 45. A IBBP não responderá pelas obrigações assumidas individualmente em seu nome pelos membros, bem como pelos atos praticados pelos diretores e pelo conselho com abuso da personalidade jurídica;

Art. 46. Poderá ser instituído um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, indicado pelo Conselho Pastoral para mandato por tempo igual ao da Diretoria;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive quanto à administração, mediante proposta do Conselho Pastoral ou da maioria absoluta dos membros votantes, observando-se, quanto à forma e quórum necessários, o disposto nos artigos 22 e 23;

Art. 48. No caso de conflito por motivo doutrinário, fica assegurado aos membros que permanecerem fiéis a Declaração de Fé e às convicções doutrinárias e Confissão de Fé adotadas pela IBBP, mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, o direito de serem mantidos na Igreja e dar continuidade as suas atividades.

Art. 49. A Igreja adota a Confissão de Fé contida no **anexo único** deste estatuto e que dele faz parte integrante;

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Pastoral.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Estatuto.